



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.820  
de 05 / 10 / 91

Processo n.º 18.217

PROJETO DE LEI N.º 5.509

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 3.736/91, que exige espaço para não-fumantes nos restaurantes e estabelecimentos que especifica, para fixar penalidades correlatas.

Arquive-se

*W. Maranhão*  
Diretor

05 / 11 / 91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fis. 02  
Proc. 18217  
W

CÂMARA MUNICIPAL  
OF. GP. LT. Nº 570/91

10283 ML. 91 Nº 147

Jundiá, 9 de agosto de 1991.

PROTOCOLO GERAL

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apre-  
ciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, versando sobre  
alteração da Lei nº 3736, de 29 de maio de 1991.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de  
elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

ml



PUBLICADO

em 23/08/91

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Proc. nº 7839-3/91

Fls. 03  
Proc. 78217  
*[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E AS SEGUINTE COMISSÕES:  
**CJR e COSABES**  
Presidente  
20/08/91

18217 10091 21503

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
PROJETO APROVADO

*[Signature]*  
Presidente

45/10/91

PROJETO DE LEI Nº 5.509

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei nº 3736, de 29 de maio de 1991, passa a vigor acrescido de parágrafo único:

"Art. 4º - .....

Parágrafo único - Os infratores dessa Lei sujeitar-se-ão à multa de 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM, aplicando-se o dobro nos casos de reincidência, ficando ainda o fumante impedido de permanecer no recinto reservado aos não fumantes".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

*[Signature]*  
WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal



J U S T I F I C A T I V A

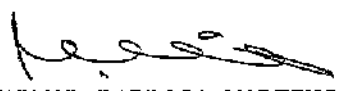
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa Egrêgia Edili-  
dade projeto de lei que busca alterar a Lei nº 3736, de 29 de maio de 1991,  
que prevê para os bares, restaurantes, churrascarias, lanchonetes e estabele-  
cimentos afins, com área superior a 50 (cinquenta) metros quadrados, a obriga-  
ção de dispor de espaço reservado aos usuários não fumantes.

A alteração mencionada busca inserir na norma  
em vigor dispositivo que comine penalidade aos infratores da prescrição legal,  
de modo a que a obrigação estabelecida não se torne inócua, bem como inefica-  
zes as demais medidas de fiscalização a serem levadas a efeito pela autora-  
de sanitária.

Dessa forma, restando justificado os motivos  
de ordem pública com que se reveste a propositura, certos permanecemos que a  
Colenda Casa de Leis ratificará a iniciativa.

  
WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

ml



LEI Nº 3736 , DE 29 DE MAIO DE 1991.

Exige espaço para não-fumantes nos restaurantes e estabelecimentos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo , de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 7 de maio de 1.991, PROMULGA a seguinte - Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os bares, restaurantes, churrasarias, lanchonetes e estabelecimentos afins com área superior a 50 (cinquenta) m<sup>2</sup> a dispor de espaço reservado aos não-fumantes, a fim de que tenham sua saúde e conforto preservados.

Parágrafo Único - Vetado.

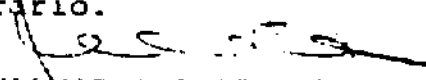
Art. 2º - Ficam dispensadas do atendimento das disposições do artigo anterior as casas noturnas de diversão e lazer, tais como casas de dança, boates, casas de música, casas de shows e congêneres que também efetuem manipulação, consumo e venda de alimentos.

Art. 3º - Vetado.

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, consideram-se infratores os fumantes e os estabelecimentos nela abrangidos, nos limites das responsabilidades que lhes são atribuídas.

Art. 5º - O Poder Executivo, na regulamentação, no prazo de 60 (sessenta) dias, editará normas complementares necessárias à execução e fiscalização desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
 WALMOR BARBOSA MARTINS  
 Prefeito Municipal



Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

*Muzaiel Feres Muzaiel*  
MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de  
Negócios Jurídicos

amst.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

*Alfonso*  
Diretor Legislativo

14/08/91

\*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1232

PROJETO DE LEI Nº 5509

PROC. Nº 18217

Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei altera a Lei nº 3736/91 que exige espaço para não-fumantes, nos restaurantes e estabelecimentos que especifica, para fixar penalidades correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com os documentos de fls. 05/06.

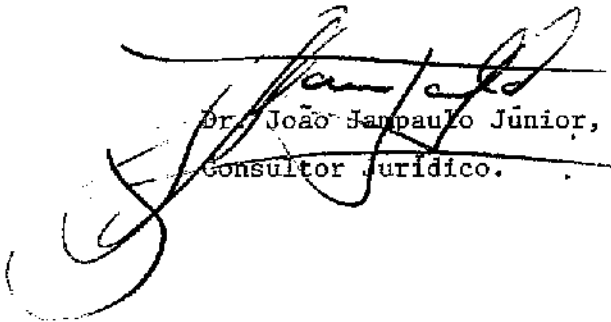
É o relatório,

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à iniciativa e a competência, conforme os ditames da Carta de Jundiaí.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque se busca alteração de uma lei local (Lei nº 3736/91). Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de agosto de 1991.

  
Dr. João Sampaio Júnior,  
Consultor Jurídico.

\*





DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*Alfonso*  
Diretor Legislativo

20/08/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.

*S*  
Presidente

20/8/91

\*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 18.217

PROJETO DE LEI Nº 5.509, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.736/91, que exige espaço para não-fumantes nos restaurantes e estabelecimentos que específica, para fixar penalidades correlatas.

PARECER Nº 5.412

Para se intentar a alteração de diploma legal local, mister se faz que seja procedido por norma de mesma hierarquia, subscrito pela autoridade política com poderes para tanto.

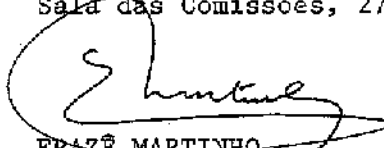
O projeto de lei em exame busca o aval da Câmara para tal finalidade, e se afigura revestido do caráter legalidade, no que tange à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da manifestação do douto órgão técnico, às fls. 08, que acolhemos na íntegra.

A natureza legislativa do texto é, pois, inegável, e não vislumbramos óbices que possam incidir na sua tramitação, motivo que termina nosso posicionamento favorável à matéria.

É o parecer.


Sala das Comissões, 27.08.91

APROVADO EM 27.08.91

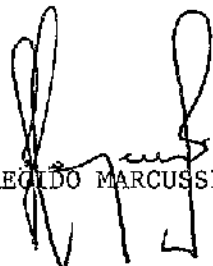
  
ERAZÉ MARTINHO

Presidente e Relator

  
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

  
JORGE NASSIF HADDAD

  
JOÃO CARLOS LOPES

  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

\* rsv/tl



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
Saúde, Higiene e Bem-Estar Social  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen  
tar parecer no prazo de 20 dias.

*W. Manfredi*  
Diretor Legislativo

28 / 08 / 91

Ao Vereador Sr. Oracy Gotardo

para relatar no prazo de 07 dias.

*[Signature]*  
Presidente

02/09/91



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 18.217

PROJETO DE LEI Nº 5.509, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.736/91, que exige espaço para não-fumantes nos restaurantes e estabelecimentos que especifica, para fixar penalidades correlatas.

PARECER Nº 5.430

Pretende o Chefe do Executivo alterar a Lei nº 3.736/91 (que exige reserva de espaço para não-fumantes nos restaurantes e estabelecimentos similares), a fim de acrescentar dispositivo que impõe as penas para os casos de infração do diploma mencionado.

Observando a matéria desde o ponto de vista de seu mérito, nada encontramos que signifique qualquer perda, em termos de Bem-Estar Social e manutenção da saúde pública, para os frequentadores desses estabelecimentos. E muito ao contrário, os não-fumantes, que não raro são prejudicados quando junto com fumantes, terão agora respeitado seu direito a um respirar pouco mais puro - ou ao menos não tão incômodo.

Daf, nossa posição é FAVORÁVEL à iniciativa.

Sala das Comissões, 06.09.91

APROVADO EM 10.09.91

*Oraci Gotardo*

ORACI GOTARDO

Relator

*Eder Guglielmin*

EDER GUGLIELMIN  
Presidente

*Benedito Cardoso de Lima*

BENEDITO CARDOSO DE LIMA

*Alexandre Ricardo Tassetto Rossi*

ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

*Jorge Nassif Haddad*

JORGE NASSIF HADDAD

\* ns/t1



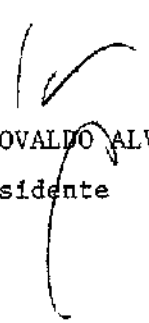
Of. PM 10.91.30  
proc. 18.217

Em 16 de outubro de 1991.

Exmo. Sr.  
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
N E S T A

A V.Exa. encaminho, para conhecimento e providências cabíveis, o AUTÓGRAFO Nº 4.078, referente ao PROJETO DE LEI Nº 5.509, chegado à Edilidade com o seu Ofício GP.L. nº 570/91, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida em 15 do corrente mês.

Mais, aceite as expressões de minha estima e real consideração.

  
ARIOVALDO ALVES  
Presidente

\* ns



PROJETO DE LEI Nº 5.509  
PROCESSO Nº 18.217  
OFÍCIO P.M. Nº 10/91/30

AUTÓGRAFO Nº 4.078

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/10/91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

08/11/91

*Almaupedi*

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 15  
Proc. 1217  
C. M.

OF. GP.L. nº 707/91

10 Procc. nº 7839-3791

PROV. SOL. Nº 111

Jundiá, 25 de outubro de 1.991.


Senhor Presidente:

Junta-se.  
PRESIDENTE  
20/10/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.509, bem como cópia da Lei nº 3.820, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

AO

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



proc. 18.217

GP, em 25.10.91

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS,  
Prefeito do Município de -  
Jundiaí, PROMULGO a presen-  
te Lei:

WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.078

(Projeto de Lei nº 5.509)

Altera a Lei 3.736/91, que exige espaço para não-fumantes nos restaurantes e estabelecimentos, que especifica, para fixar penalidades correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de outubro de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 3.736, de 29 de maio de 1991, passa a vigor acrescido de parágrafo único:

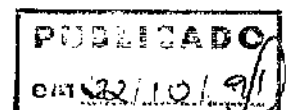
"Art. 4º (...)

"Parágrafo único. Os infratores desta lei sujeitar-se-ão à multa de 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM, aplicando-se o dobro nos casos de reincidência, ficando ainda o fumante impedido de permanecer no recinto reservado aos não-fumantes."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de outubro de mil novecentos e noventa e um (16.10.1991).

ARIOVALDO ALVES  
Presidente



\*

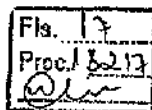
ns





IOM 5.11.91

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
-Proc. nº 07839-3/91-



LEI Nº 3.820 DE 25 DE OUTUBRO DE 1.991

Altera a Lei 3.736/91, que exige espaço para não fumantes nos restaurantes e estabelecimentos que especifica, para fixar penalidades correlatas.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de outubro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 3.736, de 29 de maio de 1.991, passa a vigor acrescido de parágrafo único:

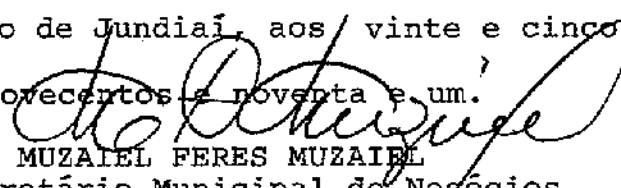
"Art. 4º (...)

"Parágrafo único - Os infratores desta lei sujeitar-se-ão à multa de 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM, aplicando-se o dobro nos casos de reincidência, ficando ainda o fumante impedido de permanecer no recinto reservado aos não-fumantes."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um.

  
MUZAIEL FERES MUZAIEL  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

mabp

**LEI Nº 3.820 DE 25 DE OUTUBRO DE 1991**

Altera a Lei 3.736/91, que exige espaço para não fumantes nos restaurantes e estabelecimentos que especifica, para fixar penalidades correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de outubro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — O artigo 4º da Lei nº 3.736, de 29 de maio de 1.991, passa a vigor acrescido de parágrafo único:

“Art. 4º (...) Parágrafo único — Os infratores desta lei sujeitar-se-ão à multa de 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município UFM, aplicando-se o dobro nos casos de reincidência, ficando ainda o fumante impedido de permanecer no recinto reservado aos não-fumantes.”

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. l

**WALMOR BARBOSA MARTINS**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um.

**MUZAIEL FERES MUZAIEL**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 5.509

Autuado em 14 / 08 / 91

Diretor @Maupedi

Comissões CTR - COSHBES.

Quorum M.S.

Data	Histórico
14.08.91	Protocolo
14.08.91	C.T. parecer 1232
20.08.91	CTR parecer 5412
28.08.91	COSHBES parecer 5430
10.09.91	Apto
15.10.91	Aprouve-se
16.10.91	cl. PM. 10.91.30
25.10.91	Promulgada
05.11.91	Publicada
05.11.91	Aquirimento @m

Juntadas fls. 03/07 em 14.08.91 @m fls. 08/11 em 28.08.91 @m  
fls. 12 em 10.09.91 @m. fls. 13/18 em 05.11.91 @m

Observações